ISSN: 2236-5907

fineduca
Revista de Financiamento da Educação

ARTIGOS

Volume 4 - 2014 | n. 5

Vencimento salarial de professores na esfera municipal em tempos de fundos contábeis[1*]

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes[2**]

PPGEdu/CCHS/UFMS

Solange Jarcem Fernandes[3***]

CCHS/ UFMS

Resumo

O objetivo deste trabalho é analisar o vencimento salarial dos professores da rede municipal de ensino do município de Campo Grande durante a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb). Trabalhou-se com a legislação educacional, com os Balanços Gerais Consolidados do Município, com os Demonstrativos de Contas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef e do Fundeb, dados estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, das Secretarias Estadual e Municipal de Educação e a literatura referente ao tema. Evidenciou-se que, em relação ao vencimento básico docente, no período de 1998 a 2006, apesar de em termos percentuais ocorrerem aumento, na comparação com o salário mínimo, que representa o poder de compra da cesta básica pelo trabalhador, houve diminuição do valor. No período de 2007 a 2010, também não ocorreu a recuperação do vencimento base em relação ao salário mínimo. Nessa perspectiva, a política do Fundef/Fundeb para a valorização salarial docente da rede municipal de ensino não foi eficiente.

Palavras-chave: Política Educacional; Vencimento Salarial Docente; Financiamento para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Fundef/Fundeb no município de Campo Grande/MS.

1* Parte deste trabalho foi apresentada sob o título: "Salário docente em âmbito municipal na vigência das políticas dos fundos contábeis" no IV Congresso Ibero Americano de Política e Administração da Educação e VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração de Educação Políticas e Práticas de Administração e Avaliação na Educação Ibero-Americana, realizado de 14 a 16 de abril de 2014, na cidade de Porto, Portugal. Diante disso, esta versão apresenta a incorporação das discussões e debates realizados no evento em questão.

2** Doutora em Educação pela UNICAMP e Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

3*** Doutora em Educação pela UFMS e Professora do Centro de Ciências Humanas e Sociais Unidade Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Municipal Teachers´ salaries in accounting funds policies times

Abstract

The objective of this study is to analyze the wage salary of teachers of municipal schools of Campo Grande during the term of FUNDEF and Fundeb. The research worked with the educational legislation, with the General Balance Sheets, with the Council's Monitoring Account Statements of Fundef and Fundeb, with statistics from official sources and the relevant literature. It was evident that, with regard to teachers´ salaries from 1998 to 2006, although in percentage terms occurred some increased, compared to the national minimum wage, there was a strong decrease. In the period 2007-2010, also did not occur to recover of the basic salary above the minimum wage. From this perspective, Fundef / Fundeb policy for teacher salary enhancement of municipal school system was not efficient.

Keywords: Educational Policies; Teachers´ salaries; Education maintenance and development funding; Fundef/Fundeb in Campo Grande/MS.

Introdução

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o município emergiu como ente federativo ao tempo que, interdependente, também relativamente autônomo no âmbito das relações federativas brasileiras.

Isto significou autonomia relativa para planejar e desenvolver no espaço local, desde capacidades de autofinanciamento no campo da economia, até a possibilidade de ampliação dos direitos sociais de cidadania da população.

De fato, a crítica exercida por distintas organizações e setores da sociedade brasileira, ao modelo centralizado de arrecadação e distribuição tributária, historicamente construída no âmbito do governo federal, ganhou espaço no processo constituinte e resultou em dispositivos constitucionais que lograram colocar o município em novas bases, entre as quais, a saber:

> Reestabeleceu a eleição direta de prefeito e de vereadores para todas as cidades, assim como a possibilidade de cassação dos respectivos mandatos, quando isso se fizer necessário; instituiu-se a necessidade de elaboração de lei orgânica própria; estabeleceram-se fontes de recursos regulares, asseguradas, inclusive com participação na receita do Estado e da União com base em critérios ligados à renda e à população; além disso, os municípios passaram a constituir-se em espaços políticos de organização de partidos (GOUVEIA, 2010, p. 41).

Assim ao reestabelecimento e à assunção de novas tarefas na esfera municipal, colocaram-se também aquelas relativas à política educacional. E neste cenário:

> Além da autonomia municipal, com a definição explícita do município como ente federado, também

> está prevista no texto constitucional a organização de sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 211). Aos últimos entes federados caberia atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. Essa definição de competências municipais quanto ao ensino fundamental foi inédita na trajetória constitucional brasileira, e, alguns anos mais tarde, por ocasião da Reforma Constitucional, com a Emenda nº. 14, de 12 de setembro de 1996, revigorou não só os debates como a implantação de políticas de municipalização da etapa elementar da escolarização (ARAUJO, 2005, p. 178).

Diante disto, este trabalho trata das configurações que se processaram na esfera municipal em sua política educacional a partir da Reforma Constitucional operada pela Emenda nº. 14/1996 (BRASIL, 1996a). Particularmente, objetiva-se analisar a configuração que assumiu a valorização do magistério municipal da cidade de Campo Grande por meio de sua remuneração salarial, na interseção da política educacional municipal com a do governo central. Para tanto, trabalhou-se com a legislação educacional de âmbito federal e municipal, com os Balanços Gerais Consolidados do Município de Campo Grande, com os Demonstrativos de Prestação de Contas do Conselho de Acompanhamento do Fundef/Fundeb, dados estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), das Secretarias Municipal e Estadual de Educação e a literatura da área.

Com efeito, a promulgação da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Campo Grande em 1990, dispôs, em seu art. 172, a valorização do magistério (CAMPO GRANDE, 1990). A aprovação, contudo, da Emenda à LOM nº. 05, de 14 de julho de 1995 (CAMPO GRANDE, 2009), elencou como "dispositivos de valorização dos profissionais do ensino somente a instituição de plano de carreira com piso salarial profissional e o ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos" (FERNANDES, RODRIGUES E FERNANDES, 2012). Importante ressaltar também as aprovações das Emendas à LOM de nº. 12, de 13 de maio de 1999 e a de n.º 28, de 14 de julho de 2009 (CAMPO GRANDE, 2009), pois, a primeira reduziu os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no município da ordem de 30% para 25% da receita de impostos e a segunda, reafirmou tal disposição.

Obviamente que tais alterações no escopo jurídico-legal do município promoveram impactos significativos no que tange a valorização do magistério, à medida que houve redução de recursos para financiar MDE. A justificativa do município para tais alterações legais foi de se adequar aos imperativos promovidos pela União, o que reforça a análise da interseção das políticas educacionais da esfera nacional com as de âmbito local.

De fato, tem-se aqui em âmbito local, um primeiro impacto da regulamentação da Emenda Constitucional nº. 14/1996, promovida pela aprovação da Lei nº. 9.424/1996 (BRASIL, 1996a, 1996b) , que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A aprovação da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e de sua regulamentação pela Lei nº. 11.494, de 2007 (BRASIL, 2006a, 2007a), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e que substituiu o Fundef, não alterou a disposição jurídico-legal de o município continuar operando com 25% da receita de impostos para financiar MDE.

Cabe destacar que o Fundef foi composto por 15% e o Fundeb por 20% de impostos[4] e transferências vinculadas[5] para MDE. Enquanto o Fundef considerou para a distribuição destes recursos as matrículas do ensino fundamental e com isso restringiu o financiamento da educação básica (DAVIES, 2006; PINTO, 2007), já o Fundeb, se propôs a resgatar enquanto concepção, por meio do financiamento para MDE, o conceito de educação básica, à medida que considerou para a distribuição dos seus recursos as matrículas da educação básica (CURY, 2002).

Importa considerar que ambos os fundos – Fundef e Fundeb – reservaram um percentual, não inferior a 60% de sua receita para o pagamento de salários docentes. Também, a partir das políticas de fundos, se registra a inovação, via indução do governo federal, para a obrigatoriedade de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) docente nas unidades subnacionais.

Diante disto, na primeira sessão deste trabalho apresenta-se a trajetória jurídico-legal que historicamente vem regulamentando a força de trabalho docente, para na sessão seguinte, desvelar a remuneração destes docentes, quando o escopo jurídico-legal nada mais é do que um daqueles instrumentos resultantes de sínteses de múltiplas determinações, em complexa correlação de forças sociais. Tal premissa orienta as considerações finais do trabalho.

A trajetória da regulamentação da força de trabalho docente do município de Campo Grande em interseção com a política educacional do governo central

O município de Campo Grande tem atendido parte da demanda escolar desde o inicio do século XX por meio de sua rede municipal de ensino. A normatização e regulamentação da força de trabalho municipal e entre esta, a do magistério, por instituição de regime jurídico, contudo, só foi instituída em 22 de janeiro de 1970 pela Lei Municipal nº. 1.233 (CAMPO GRANDE, s.d.).

A Lei Municipal nº. 1.233/1970 foi revogada após dezesseis anos pela Lei Complementar nº. 07, de 30 de janeiro de 1996 (CAMPO GRANDE, 2001a), que previu no artigo 55, parágrafo 1º, a jornada de trabalho dos membros do magistério a ser definida em Plano de Cargos e Carreiras, situação que, ao tempo que incorporava, também adiava uma das bandeiras de luta encampada nacionalmente pelos educadores (VICENTINI E LUGLI, 2009).

De fato, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, só foi instituído em 15 de julho de 1998, por meio da Lei Complementar Municipal nº. 19, (CAMPO GRANDE, 2001b), denominado de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Campo Grande (PCRM). Esta legislação pontua-se, atendeu aos dispositivos das Leis nº. 9.424/1996, nº. 9.394/1996, artigo 67, e da Resolução nº. 03/1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 1996b, 1996c, 1997), que orientaram a elaboração dos Planos de Carreiras a serem implantados pelos sistemas de ensino do país.

4 Na composição do Fundeb não estão incluídos os impostos municipais.
5 Os impostos e transferências vinculadas para a educação pública fazem parte de uma cesta de tributos da União, estados e municípios, dos quais são retirados, 18% da União e mínimo de 25% dos estados e municípios para a formação da receita para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que financiará a educação pública nos entes federados.

Com efeito, este panorama jurídico-legal que se materializou no município, para consequente regulamentação da força de trabalho docente, foi, sobretudo, em razão da tentativa da União em induzir que, as unidades subnacionais absorvessem suas determinações no âmbito da política educacional.

Para efeito da Lei Complementar Municipal nº. 19/1998 (CAMPO GRANDE, 2001b) e as modificações instituídas pela Lei Complementar Municipal nº. 53/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 97/2006 (CAMPO GRANDE, 2010a), o magistério público municipal está composto pelo conjunto de profissionais da educação que exercem as atividades de docência e as funções técnico-pedagógicas, que compreendem a administração, a supervisão, a inspeção e a orientação educacional nas unidades de ensino e no órgão central, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Em relação à carreira do magistério, o PCRM previu dois tipos de promoção na carreira, a horizontal (com duas formas de ascensão) e a vertical. A promoção horizontal se refere ao tempo de serviço e nela o servidor passa de uma classe para a outra contando o número de anos necessários, previsto na lei, para a ascensão ao próximo nível. O tempo de serviço é regulado pelas classes que se inicia na letra A, quando o servidor do magistério é investido no cargo, até a letra H, que indica o final da carreira na qual o servidor deverá contar com mais de 35 anos de tempo de serviço. O percentual de aumento sobre o vencimento base na passagem de uma classe para a outra é de 4% da classe A para a classe B e 10% para as demais classes (CAMPO GRANDE, 2001b).

A outra forma de promoção horizontal é por merecimento, se refere à avaliação do membro do magistério, por meio de um conjunto de critérios e instrumentos específicos de avaliação, que levam em conta o cumprimento dos seus deveres, da sua eficiência no cargo, e a contínua atualização e aperfeiçoamento no desempenho das atividades, de acordo com o parecer de uma Comissão Avaliadora (CAMPO GRANDE, 2001b).

A promoção vertical ocorre pela elevação do grau de escolaridade. Esta promoção é concedida por meio de requerimento e tem os seguintes desdobramentos que vão do Nível PH1 que se refere à escolaridade obtida em nível médio (normal ou equivalente), PH2 escolaridade obtida em nível de graduação ou licenciatura plena, PH3 escolaridade obtida em nível de especialização mínima de 360 horas, PH4 e PH5 obtidas respectivamente por meio de mestrado e doutorado (CAMPO GRANDE, 2001b).

O percentual de aumento para cada nova titulação pela promoção vertical, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 19/1998 é de 30% do PH1 para o PH2, o que representou um grande incentivo para o professor se graduar ou licenciar. Do PH2 para PH3 o aumento é de 10%, do PH3 para o PH4 é de 9,09%, do PH4 para o PH5 é de 8,33%. A soma do aumento da especialização até o doutorado é de 27,42% (CAMPO GRANDE, 2001b).

Na promoção vertical de PH1 para PH2 significou que o professor com ensino médio se habilitou e passou para a categoria de professor graduado ou licenciado em nível superior. De PH2 para PH3 ele concluiu uma especialização de 360 horas. De PH3 para PH4 ele fez mestrado e de PH4 para PH5 concluiu o doutorado (CAMPO GRANDE, 2001b).

Quanto a valorização para os professores que estavam atuando antes da implantação do PCRM, com formação de ensino médio, ficou estabelecido que ao se graduar em nível superior, haveria aumento salarial de até 50%. Com isso, o percentual de reajuste, em dezembro de 2006 passou para 47,5% de acordo com a Lei nº 4.428/2006 (CAMPO GRANDE, 2006c). Estes aumentos demonstram que a política de valorização salarial da rede municipal, elegeu como prioridade a valorização salarial do

profissional com ensino médio para que tivesse formação em nível superior. Nos demais níveis de promoção vertical manteve-se o estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº. 19/1998 (CAMPO GRANDE, 2001b). A promoção vertical é paga ao professor no mês subsequente ao registro, no órgão competente, do certificado emitido pela instituição oficial de ensino que diplomou o profissional (CAMPO GRANDE, 2001b).

Na Lei Complementar Municipal nº. 19/1998 (artigo 104) foi regulamentada a Gratificação de Valorização do Magistério, para os profissionais que estavam atuando no ensino fundamental (CAMPO GRANDE, 2001b). Esta gratificação havia sido implantada em março de 1998, pelo Executivo Municipal e recebeu a denominação de Gratificação pelo Efetivo Exercício do Ensino Fundamental (GRATEF), por meio da Lei Municipal nº. 3.442/1998, custeada com recursos do Fundef, com percentual de 32,38%, calculado sobre o vencimento base do grupo ou classe ocupado pelo professor (CAMPO GRANDE, 2001b, 2011a). Ela foi concedida, com uma alíquota inicial de 14,2%, e no decorrer do segundo semestre, o percentual necessário para completar os 32,38%, seriam disponibilizados de acordo com a arrecadação financeira e os repasses do Fundef, aos cofres municipais (CAMPO GRANDE, 2001b).

Para observar o princípio da isonomia, o mesmo percentual de 32,38% e as mesmas datas previstas para o repasse do GRATEF, foi dado aos demais servidores do grupo magistério. Tal gratificação para os demais servidores foi chamada de Gratificação do Tesouro (GRATES). A Lei municipal nº. 3.442/1998 e a Lei Complementar municipal nº. 19/1998 (CAMPO GRANDE, 2001b) foram específicas ao determinar que a gratificação ficasse em vigor no mesmo período previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº. 9.424/1996 (BRASIL, 1988, 1996b).

> Art. 104 – Fica assegurado aos profissionais da educação em regência de classe, em função técnico pedagógica e de direção escolar no ensino fundamental, gratificação de valorização do magistério – GRATEF.
>
> § 2º - Os demais profissionais da educação em exercício no Ensino médio e Educação infantil nas unidades de ensino e no órgão central, em regência de classe ou em função técnico pedagógica, perceberão a gratificação de valorização profissional, de que trata a Lei Municipal nº 3.442, de 24 de março de 1998 enquanto perdurar os efeitos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. (CAMPO GRANDE, 2001b).

Tanto para o GRATEF quanto para o GRATES, na Lei municipal nº. 3.442/1998 artigo 4º, incisos I e II, foi observado que as gratificações não se incorporariam aos vencimentos e proventos; não serviriam de base para o cálculo de outras vantagens adicionais e gratificações; a exceção do incentivo financeiro seria às férias e o 13º salário. Não integrariam os proventos de aposentadoria ou pensão, nem incidiria sobre ele o percentual de contribuição da previdência (CAMPO GRANDE, 2001b, 2011a).

Neste primeiro momento do Fundef, o ganho em termos de valorização salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Campo Grande, ficou restrito a esta gratificação, em uma clara demonstração de negação de direitos, não se configurando como uma valorização profissional, pois ao não somar para proventos de aposentadoria e pensões, automaticamente houve decréscimo no salário dos profissionais que estavam se aposentando ou recebendo pensões. Esta decisão do executivo municipal gerou ações judiciais por parte da categoria do magistério.

Neste panorama, o Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação (ACP) entrou com uma ação de apelação civil ordinária[6] pedindo a inclusão do 13º salário, férias e o abono do pagamento de verbas de natureza salarial, incluindo a gratificação para que fossem pagos, nos mesmos moldes dos salários efetuados mensalmente. Em 10 de janeiro de 2006, o Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública (TJMS) julgou procedente o pedido, determinando a inclusão da gratificação estabelecida pela Lei Municipal nº. 3.442/1998 no pagamento do décimo terceiro salário, férias e do abono de férias. (JUSBRASIL, s.p., 2012).

Tal conjuntura litigiosa sobre a questão salarial é importante de ser mencionada, pois, ela resulta de embate travado no âmbito do regime de colaboração entre as instâncias administrativas federadas, neste caso estado e município, no que compete às responsabilidades pela oferta ao direito educacional.

De fato, cabe ao município atuação prioritária na educação infantil, e, juntamente com o estado, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental. Neste sentido, no período de 1998 a 2009, o número de matrículas do ensino fundamental na rede municipal aumentou consideravelmente devido ao Fundef – como se verá na sequencia – o que provocou impactos significativos na questão salarial do magistério municipal.

Assim, em 1998, a rede estadual de ensino respondia por 45% e o município de Campo Grande era responsável por 39,5% das matrículas no ensino fundamental (MATO GROSSO DO SUL, 1997, 1998, 1999.). Em 2006, último ano de vigência do Fundef, o município respondia por 56,7% e em 2009, por 59,4 % das matrículas no ensino fundamental (CAMPO GRANDE, 2011c). Na educação infantil também foi registrado aumento de matrículas no mesmo período, consequentemente, houve aumento no quantitativo de professores atuando na rede municipal de ensino, conforme mostra o gráfico 1, a seguir:

Gráfico 01 - Total de professores atuando na educação básica da rede municipal de ensino de Campo Grande (1997 a 2010)

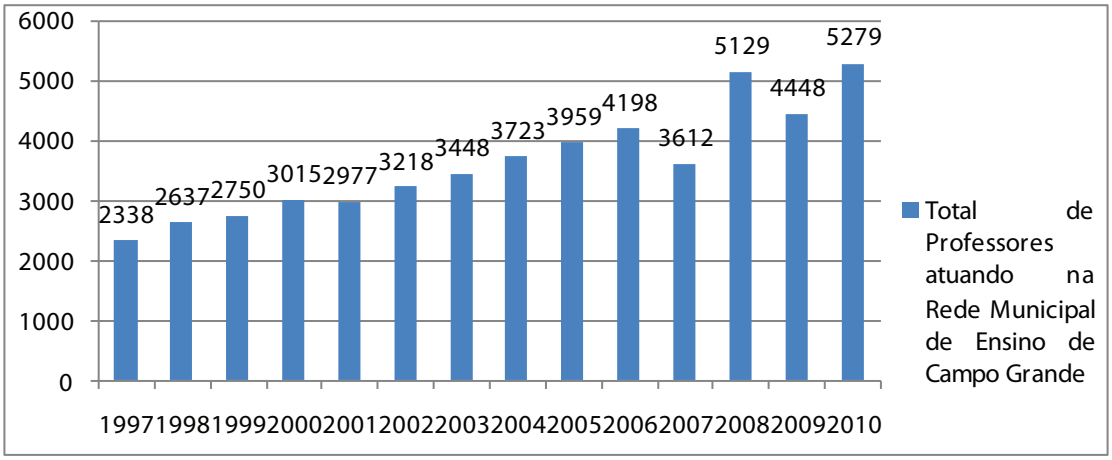

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação: Coordenadoria de Estatística. Estatística Educacional, 1997, 1998, 1999. CAMPO GRANDE. Perfil Sócio Econômico de Campo Grande, 2011c.

Nota: O mesmo docente pode atuar em mais de uma modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento.

6 Apelação Civil Ordinária AC 6890 MS 2005.006890-4. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia>. Acesso em: 29 abr. 2012.

De acordo com o gráfico 01, de 1997 a 2010 o percentual de aumento no número de docentes foi de 125,8% na rede municipal de ensino. Durante a implementação do Fundef (1998 a 2006) o aumento foi de 59%, e nos quatro primeiros anos de Fundeb aumentou 46%. O aumento ocorreu principalmente na etapa do ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA).

Ao se considerar o total de docentes que atua na rede pública no município, tem-se, no período em tela, o município como o maior empregador desta força de trabalho. De fato, em 1997, o município respondeu por 40% desta força de trabalho. O ápice foi em 2005, quando 53% dos trabalhadores docentes pertenciam ao município. Observa-se uma queda vertiginosa de contratação desta força de trabalho entre os anos de 2005 a 2010, quando considerado as redes pública no município conforme mostra a tabela 1, abaixo. Se, se considerar, contudo, somente os docentes da rede municipal de ensino, observa-se aumento da contratação da forca de trabalho em torno de 126% no período de 1997 a 2010, como ilustrado no gráfico 1.

Tabela 1 - Percentual de docentes em atuação na rede municipal de ensino de Campo Grande em relação ao total de docentes da rede pública (rede estadual, municipal e federal)

ANO	PERCENTUAL DE DOCENTES QUE ATUAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
1997	40%
1998	42%
1999	42%
2000	40,5%
2001	42%
2002	43%
2003	43%
2004	44%
2005	53%
2006	47%
2007	48,3%
2008	48%
2009	49%
2010	41,8%

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. Estatística Educacional, 1997, 1998, 1999. CAMPO GRANDE. Perfil Sócio Econômico de Campo Grande, 2011c.

Quanto à qualificação docente, nos gráficos abaixo, apresenta-se a formação dos professores que atuam na educação infantil e no ensino fundamental nesta rede de ensino.

Gráfico 02 - Nível de formação dos professores atuando na educação infantil na rede municipal de ensino de Campo Grande

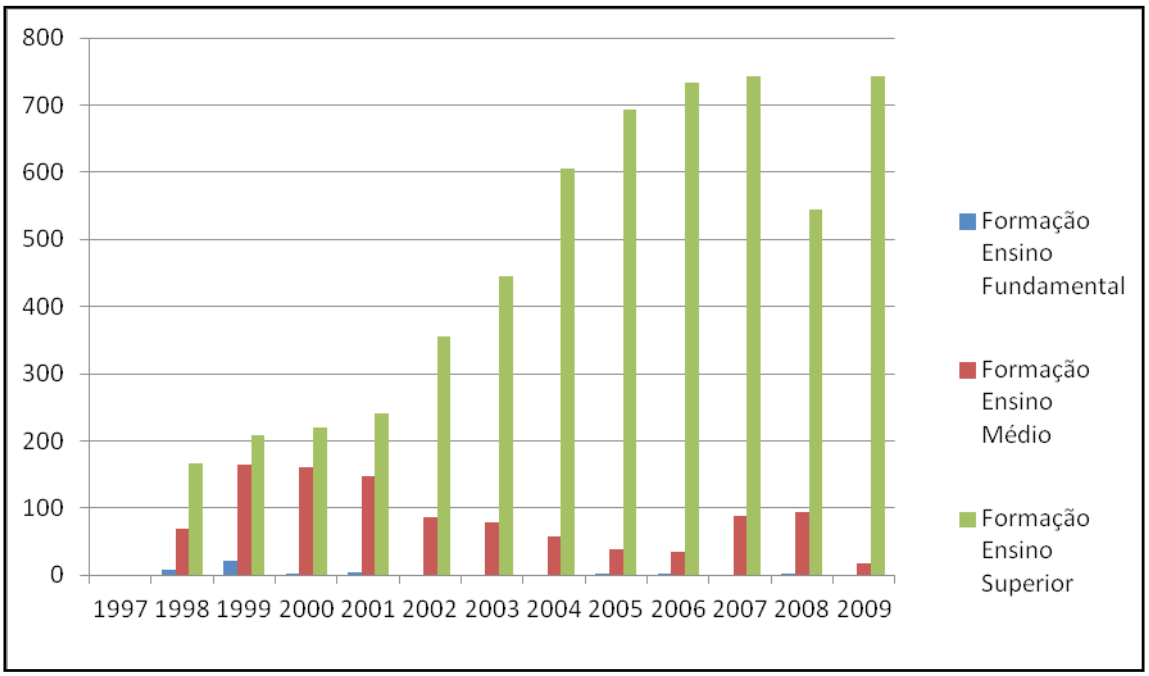

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. Estatística Educacional, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 2007, 2008, 2009.

Houve aumento no número de professores atuando na educação infantil conforme mostra o gráfico 2, em 213% no período de 1997 a 2009 no município. Aumentou no período também, o nível de formação destes professores. Infere-se que o incentivo dado pelo PCRM em 1998, no qual os percentuais de aumento salarial partiriam de 30% e poderiam chegar até 50% para o professor se graduar em nível superior tenha contribuído significativamente para o professor de educação infantil buscar formação em nível superior a partir de 2002.

Gráfico 03 - Nível de formação dos professores atuando no ensino fundamental na rede municipal de ensino de Campo Grande

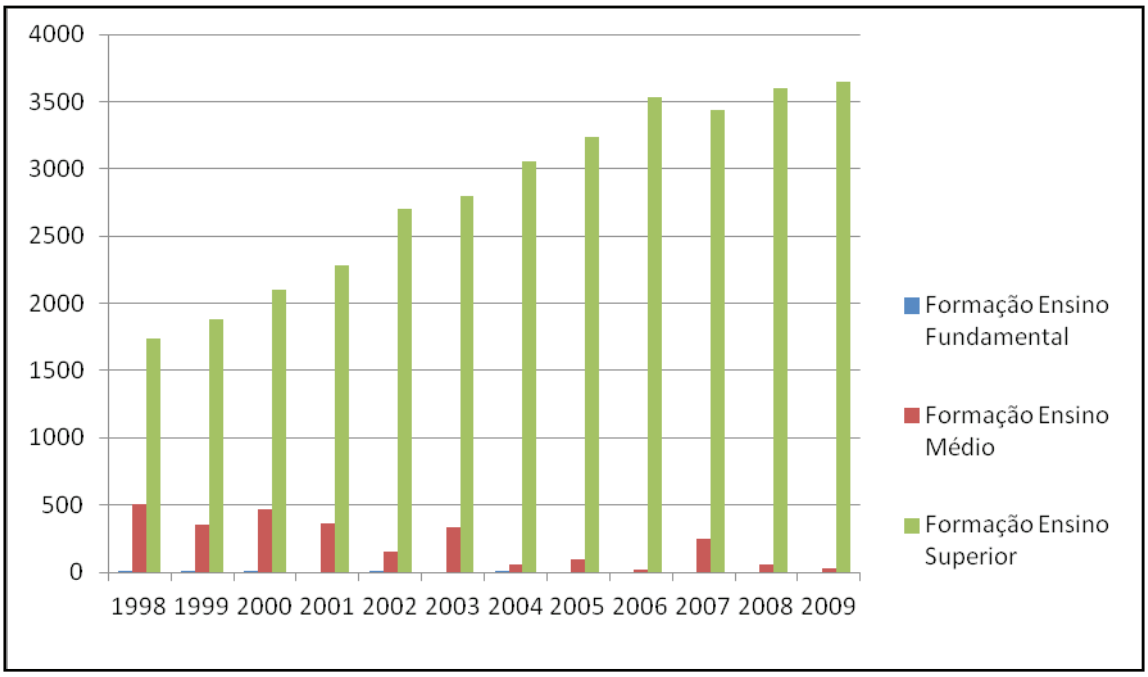

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. Estatística Educacional, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 2008, 2009.

Em atuação no ensino fundamental, os dados indicaram a presença do professor leigo[7], nos primeiros anos de implementação do Fundef, não só nas escolas rurais, mas também nas escolas da zona urbana. A qualificação docente, sobretudo com formação no ensino superior, cresceu. A partir de 2000, o município firmou convênio com universidades públicas e particulares para a graduação de professores nos cursos de Pedagogia e os concursos tiveram como exigência a formação superior para atuar no ensino fundamental (CAMPO GRANDE, 2001c).

Observa-se no gráfico 3 que, em 2009, havia apenas 31 professores que atuavam no ensino fundamental, com formação em nível médio e 99% dos docentes com qualificação em nível superior. Com a oferta gratuita para o professor de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, em 2010, segundo o documento: "Indicadores Educacionais da REME" (2011b, p. 18), 49% dos professores possuíam graduação, 47,6% especialização e 1,39% Mestrado.

A propósito, entre os anos de 2005 a 2010, a Secretaria Municipal de Educação ofertou 13 cursos de pós-graduação, nos quais participaram 1.785 profissionais da educação. Observou-se que, apenas um curso foi realizado em instituição pública –, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) – que, em 2008, ofereceu curso de Educação Especial para 40 docentes. Os demais

7 Leigos são professores que não concluíram pelo menos o ensino médio/magistério para atuar nos primeiros anos do ensino fundamental (1ª a 4ª série) ou não possuem licenciatura específica da área para os anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio.

cursos foram ofertados em instituições privadas de ensino superior. O quadro 1 abaixo, mostra o curso ofertado, a instituição onde foi realizada a pós-graduação e o numero de professores da rede municipal participantes.

Quadro 1 – Relação de Cursos de Pós-Graduação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande aos professores da rede municipal de ensino – curso, instituição parceira e número de participantes (2005-2009)

ANO	CURSO	INSTITUIÇÃO PARCEIRA	NÚMERO DE PARTICIPANTES
2005	Políticas e gestão	UCDB	150
2006	Organização do trabalho pedagógico do professor	IESF	584
2006	Educação matemática	UNIDERP	202
2007	Interdisciplinaridade	UCDB	120
2007	Educação Física para o EF e EI	IESF	79
2007	Leitura e escrita	IESF	36
2008	Leitura e escrita	IESF	98
2008	Língua portuguesa anos finais	UCDB	100
2008	Língua Inglesa	UCDB	36
2008	Gestão pedagógica e inspeção escolar	IESF	100
2008	Educação Especial	UEMS	40
2008	Leitura e escrita	IESF	100
2009	Arte-Educação	IESF	40
2009	Gestão em sala de aula	IESF	100
Total			1.785

Fonte: CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. Indicadores Educacionais da REME, 2011b.

Pontua-se que os recursos em valores correntes investidos pela Secretaria Municipal de Educação nestes cursos, foram da ordem de R$ 227.508,00 em 2005, R$ 545.865,00 em 2006, R$ 576.166,00 em 2007, R$ 1.280.000,00 em 2008, R$ 787.686,00 em 2009 e R$ 835.732,00 em 2010 (CAMPO GRANDE, 2011b).

Cabe considerar que estes cursos foram custeados a expensas dos fundos contábeis na rubrica que compõe os 60% no mínimo, para o salário docente. A questão que se coloca aqui é aquela que indica que o professor estaria pagando por sua formação, à medida que este valor é subtraído de seu salário. Um retorno à teoria do Capital Humano, quando o sujeito é o responsável por sua formação e esta se reveste em investimento individual.

Vencimento salarial docente no município de Campo Grande na vigência dos fundos contábeis

Entre as justificativas da criação do Fundef, uma das mais relevantes, foi a que previu a utilização de parte dos recursos do fundo para a remuneração do professor, em especial a do professor do ensino fundamental, pois era nessa etapa que se encontrava o maior contingente de alunos da educação básica. Os estudos que antecederam a criação do Fundo já apontavam o quanto eram baixos os salários dos professores principalmente os das regiões norte e nordeste do país e particularmente os que pertenciam às redes municipais de ensino. O Fundef e o Fundeb deveriam destinar no mínimo, 60% dos seus recursos para a valorização salarial do magistério público.

Antes da implantação do Plano de Carreira, Cargo e Remuneração Municipal (PCRM) da Rede Municipal de Campo Grande em 1998, o número de horas trabalhadas era de 25 e 50 horas semanais. Com a implantação do PCRM passou para 20 e 40 horas semanais. Na Tabela 2 apresenta-se o vencimento base dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Campo Grande, contemplando os anos de 1998 e 2006 (início e final do Fundef) e 2007 (início do Fundeb) e 2010 com vencimento base de 20 horas.

Tabela 2 – Campo Grande: Demonstrativo do salário base dos professores da rede municipal de ensino – 20 horas – 1998, 2006, 2007 e 2010 (R$)

HABILITAÇÃO	VENCIMENTO BASE	1998	2006	2007	2010
Ensino Médio Magistério	Vencimento inicial	452,59	514,42	552,26	621,42
	Vencimento final	757,55	947,80	1.017,52	1.144,91
Licenciatura Plena (Graduação)	Vencimento inicial	587,97	745,92	828,40	932,13
	Vencimento final	984,81	1.374,30	1.526,28	1.717,37
Pós-Graduação (Especialização)	Vencimento inicial	646,78	820,51	911,24	1.025,34
	Vencimento final	1.083,37	1.511,73	1.678,90	1.889,11
Mestrado	Vencimento inicial	705,58	895,09	994,08	1.118,54
	Vencimento final	1.181,79	1.646,14	1.831,52	2.060,83
Doutorado	Vencimento inicial	764,37	969,66	1.076,88	1.211,72
	Vencimento final	1.280,28	1.786,52	1.984,68	2.232,50

Fonte: CAMPO GRANDE. DIOGRANDE nº. 128/1998b, nº. 2.098/2006b, nº. 2.211/2007b e n°. 3.024/2010c. Valores Indexados pelo INPC/IBGE (dez/2010).

O PCRM de 1998 estimulava a qualificação dos professores em nível superior, cujo percentual de aumento, ao término da graduação seria de 30% em 1998, com previsão de chegar até 50% nos anos posteriores. Assim, de acordo com os dados da tabela 2, o movimento do vencimento base durante o Fundef (1998 a 2006) em relação à promoção horizontal (tempo de serviço) para os professores com a habilitação de ensino médio inicial teve reajuste no período de 13,6% e no vencimento base final de 25,1%. Para os professores habilitados com ensino superior, especialização de 360 horas, mestrado e doutorado, o reajuste do vencimento base inicial foi de 26,8% e do vencimento base final foi de 39,5%.

Ainda, conforme a tabela 2, o movimento do vencimento base nos quatro primeiros anos do Fundeb (2007 a 2010) em relação à promoção horizontal (tempo de serviço), em todas as habilitações foi de 12,5% no vencimento base inicial e 12,5% no vencimento base final.

De fato, na série analisada de 1998 a 2010, como mostra a tabela 2, o reajuste do vencimento base na habilitação ensino médio foi de 37,3% inicial e de 51,1% no vencimento base final. Nas demais habilitações o vencimento base inicial foi de 58,3% e o vencimento base final de 74,3%.

A seguir, apresenta-se uma comparação do vencimento base dos professores da rede municipal de ensino, com o salário mínimo[8]. Justifica-se esta comparação em primeiro lugar porque o salário mínimo apresenta potencial de construção de séries históricas devido ao tempo de sua existência por um lado, e por outro, representa em larga medida a composição de cesta básica da classe trabalhadora brasileira. Ainda, a comparação entre o salário docente e de quanto este se comporia em relação ao salário mínimo, sempre esteve presente nas pautas reivindicativas do movimento docente (BIASOTTO E TETILA, 1991; VICENTINI E LUGLI, 2009).

8 O salário mínimo foi regulamentado no Brasil em 1936. Em 1940, o Decreto-Lei nº. 2.162, fixou os seus valores. A princípio, ele era calculado de acordo com a região em que o trabalhador residia e para a definição do seu valor, eram considerados os salários praticados em cada região e também uma referência de cálculo do custo do trabalhador por meio de uma cesta básica. A primeira tabela de valores teve vigência por três anos consecutivos e, em 1943, houve o primeiro reajuste. Em 1979, os reajustes passaram a ser semestral e com a aceleração do processo inflacionário nos anos de 1980, o salário mínimo passa a ser reajustado mensalmente. Vale observar que a Constituição Federal de 1934 estabeleceu que o cálculo considerasse o sustento do indivíduo e de sua família. Após o golpe militar de 1964, a política de reajuste determinou que os aumentos reais ocorressem concomitante a ganho de produtividade, para isso o cálculo consideraria a inflação, o que resultou em queda salarial, pois o aumento inflacionário foi além das expectativas. A unificação do salário mínimo para todas as unidades federadas ocorreu somente em 1984 e foi consolidada na Constituição Federal de 1988. Mas as mudanças significativas no cálculo do salário mínimo atualmente ocorreram em 2007, quando o cálculo passa a ser realizado todos os anos pela inflação do ano anterior somado à variação do PIB (Produto Interno Bruto) dos dois anos anteriores. (BRASIL: MINISTÉRIO DO TRABALHO, S.D. DISPONÍVEL EM < http://www.brasil.gov.br> Acesso em: 15 fev. 2013).

Tabela 3 – Campo Grande: comparativo do vencimento base do professor da rede municipal de ensino durante o Fundef (1998/2006) com o salário mínimo vigente no período (valores correntes R$).

HABILITAÇÃO		1998		2006	
		Salário mínimo 130,00		Salário Mínimo 350,00	
		Vencimento Base	Quantidade de Salário Mínimo	Vencimento Base	Quantidade Salário Mínimo
Ensino médio	Inicial	200,09	1.53	411,92	1.17
	Final	335,13	2.57	758,94	2.16
Licenciatura Plena	Inicial	260,11	2.02	597,29	1.70
	Final	435,67	3.35	1.100,46	3.14
Pós-Graduação	Inicial	286,13	2.20	657,02	1.87
	Final	479,25	3.68	1.210,51	3.45
Mestrado	Inicial	312,14	2.40	716,74	2.04
	Final	522,81	4.02	1.320,54	3.77
Doutorado	Inicial	338,15	2.60	776,45	2.21
	Final	566,38	4.35	1.430,54	4.08

Fonte: BRASIL. Lei nº. 11.321/2006b. CAMPO GRANDE. DIOGRANDE nº. 128/1998b, nº. 2.098/2006b.

O salário mínimo que em 1998, era de R$ 130,00, em 2006 apresentou um valor de R$ 350,00, portanto, no período que vigorou o Fundef, o salário mínimo teve um aumento percentual de 169%. Já o vencimento base dos docentes, quando comparado ao salário mínimo, não obteve reajustes tão significativos no município como pode ser observado na tabela 3.

Diante disso, em 1998, o vencimento base dos professores, em início de carreira, com Licenciatura Plena, Mestrado e Doutorado o aumento apurado foi de 129,6%. Neste mesmo grupo, no final da carreira, o aumento foi de 152,6%, desta forma, os aumentos salariais não acompanharam os mesmos índices de reajuste do salário mínimo, principalmente para o professor em início de carreira. Para o professor com formação ensino médio a perda salarial em relação ao salário mínimo foi maior. O salário inicial, no período de 1998 a 2006, teve reajuste de apenas 105% e no salário final o aumento foi de 126%, contra os 169% de aumento do salário mínimo.

Ainda, para os professores do grupo com ensino superior em 1998 o salário equivalia a dois salários mínimos e ao final do Fundef caiu para 1,70 salários mínimos. No final da carreira, os professores com essa habilitação recebiam em 1998 3,35 salários mínimos e em 2006 o seu vencimento básico equivalia a 3,14 salários mínimos.

Tabela 4 – Campo Grande: comparativo do vencimento base do professor da rede municipal de ensino nos três primeiros anos do Fundeb (2007/2010) com o salário mínimo vigente no período (valores correntes R$)

HABILITAÇÃO		2007		2010	
		Salário mínimo R$ 380,00		Salário Mínimo R$ 510,00	
		Vencimento Base	Quantidade de Salário Mínimo	Vencimento Base	Quantidade de Salário Mínimo
Ensino Médio	Inicial	463,41	1.21	621,42	1.21
	Final	853,81	2.24	1.144,91	2.24
Licenciatura Plena	Inicial	695,12	1.82	932,13	1.82
	Final	1280,71	3.37	1.717,38	3.36
Pós-Graduação	Inicial	764,63	2.01	1.025,34	2.01
	Final	1.408,78	3.70	1.889,11	3.70
Mestrado	Inicial	834,14	2.19	1.118,54	2.19
	Final	1.536,84	4.04	2.060,83	4.04
Doutorado	Inicial	903,62	2.37	1.211,72	2.37
	Final	1.664,86	4.38	2.232,50	4.37

Fonte: BRASIL. Lei nº. 11.498/2007b, Lei nº. 11.709/2008 e Lei nº. 11.944/2009. CAMPO GRANDE. DIOGRANDE nº. 2.290/2007b e n° 3.024/2010c.

Durante os quatro primeiros anos de Fundeb, o vencimento base quando comparado com o salário mínimo não apresentou avanço, o ano de 2010 apresenta o mesmo quantitativo de 2007 conforme tabela 4.

Na comparação da tabela 3 e tabela 4, neste período de fundos contábeis (1998 a 2010), o vencimento base do professor da rede municipal de ensino de Campo Grande não obteve ganhos quando comparado com o quantitativo de salário mínimo no mesmo período. Conforme ressaltado, o salário mínimo representa em larga medida a composição da cesta básica do trabalhador e a análise demonstrou que, apesar de ter passado mais de 13 anos de implementação dos fundos de natureza contábil, o vencimento base continuou menor que os quantitativos do salário mínimo de 1998.

Tabela 5 – Campo Grande: Aplicação do Fundef e Fundeb com pagamento de pessoal e encargos

ANO	TOTAL RECEITA DOS FUNDOS1	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	% APLICADO
1998	39.526.377,25	23.715.826,32	60%
2000	59.603.949,88	47.110.693,05	79%
2006	125.813.840,26	92.232.523,40	73%
2007	149.463.755,14	123.007.507,28	82%
2010	201.321.148,20	182.186.239,67	90,5%

Fonte: CAMPO GRANDE. Balanços Gerais Consolidados do Município de Campo Grande, 1998a e 2000. Demonstrativos Financeiros dos recursos do Fundef/Fundeb, 2006d, 2007c e 2010d. Valores corrigidos pelo INPC/IBGE/2010.

Nota1: não estão computados os valores referentes a aplicações, restituições e saldo do exercício anterior.

Os percentuais demonstrados nos documentos indicaram que em 1998, aplicaram-se os 60% conforme previa a legislação do Fundef. Durante o Fundef, gastou-se acima dos 70% e nos quatro primeiros anos de Fundeb, observou-se aplicação de 82% em 2007 e 90,5% em 2010. Os dados confirmam o que os estudos sobre financiamento já apontavam: as despesas com salários eram superiores aos 60% determinado pelos fundos de natureza contábil para a educação (ARELARO, 1999, p. 34; PINTO, 2007).

Considerações finais

Este trabalho objetivou verificar a remuneração docente no município de Campo Grande durante a vigência das políticas de fundos contábeis para financiar MDE. Pontua-se que o Fundef foi extinto em 2006 quando foi substituído pelo Fundeb que está em curso até 2020, de acordo com a legislação educacional que o instituiu.

De fato, ambos os fundos foram instituídos pelo governo federal em forte processo de indução que determinou – não sem contradições –, a política educacional local nas unidades subnacionais. Assim a partir da reforma educacional promovida pela União por meio das políticas de fundos, as unidades subnacionais tiveram que se adequar, entre outras determinações, a obrigatoriedade de instituir Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para o magistério, quando tiveram que destinar ao pagamento desta força de trabalho, nunca menos que 60% dos recursos dos fundos (BRASIL, 1996b, 2007a).

Diante disso, observou-se que, no caso do município de Campo Grande, embora a legislação educacional local já mencionasse a perspectiva de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração ainda antes das disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1988, 1996c), tal plano só veio a ser implantado de fato, quando da interseção da política educacional entre a União e as unidades subnacionais por meio das políticas de fundos. Esta constatação vai ao encontro do que Gatti e Barreto (2009, p. 248-9) afirmaram:

> O que de fato se observou pelos dados consultados é que essa profissão até quase o final dos anos 1990 não contava na maioria dos municípios e em alguns estados com um marco regulatório. Isto vem a se realizar em maior escala, na segunda metade dos anos 1990, na medida da implementação pelo governo federal do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, hoje da Educação Básica (Fundef/Fundeb), e das exigências postas como condição para o recebimento de contribuições financeiras para os sistemas estaduais e municipais de educação escolar. Portanto, na maioria das instâncias de gestão da educação pública não havia preocupação política com o estatuto de carreira dos docentes seja da educação infantil, seja do ensino fundamental, seja do médio.

Foi neste cenário, portanto, que o município de Campo Grande objetivou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração docente a partir de 1998. Assim no período aqui considerado, os dados evidenciaram que houve, no município de Campo Grande, aumento no número de funções docentes, em consequência do aumento de matrículas na educação infantil e no ensino fundamental, etapas da educação básica que foram municipalizadas no decorrer da implementação do Fundef e do Fundeb.

Também foi notório o aumento do número de professores formados em nível superior atuando na rede municipal de ensino no período em tela.

A propósito, verificou-se também, o incentivo por parte da administração municipal, para a formação em nível de pós-graduação dos professores efetivos da rede municipal de ensino, o que aumentou o índice de docentes formados neste nível de ensino atuando no sistema educacional. Pontua-se que a administração municipal fez uma opção institucional para a realização desta formação: das 1.745 vagas ofertadas no período aqui considerado para formação docente, somente 40 delas foram disponibilizadas em universidade pública. Esta situação confirma a hipótese de que recursos públicos migraram para a iniciativa privada por meio de programas para a formação de professores, neste caso em nível de pós-graduação. Esta opção da administração municipal para a formação de professores ressalta-se, contraria uma bandeira histórica do movimento docente, a saber, recursos públicos para a educação pública (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2008, 2013).

Em relação às condições materiais de existência desta força de trabalho no município, cabe considerar que, ao vencimento base do professor no período de 1998 a 2006, apesar de em termos percentuais ocorrerem aumento, na comparação com o salário mínimo, que representa o poder de compra da cesta básica pelo trabalhador, houve diminuição do valor. No período de 2007 a 2010, também não ocorreu a recuperação do vencimento base em relação ao salário mínimo. Nessa perspectiva, a política do Fundeb para a valorização salarial docente da rede municipal de ensino não foi mais eficiente do que aquela proposta pelo Fundef.

Constatou-se ainda que os gastos com pessoal e encargos com os recursos dos fundos foram superiores aos pelo menos 60% determinado pela legislação do Fundef e do Fundeb, o que comprovou o que estudos já haviam apontado (ARELARO, 1999; PINTO, 2007): que as despesas com salários e encargos eram historicamente, superiores aos 60% estipulados em lei.

Por último, considera-se que, na interseção entre a política educacional nacional e a local, o fenômeno do binômio descentralização versus centralização comparece como imperativo nas decisões locais. De fato, ao tempo em que a instituição de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério se dá por força de legislação nacional, em âmbito local há que se garantir a materialidade da força

de trabalho por meio de receita de impostos próprios que, diga-se de passagem, a garantia destes recursos que estão vinculados constitucionalmente para MDE, historicamente, não se deram por vontade de administrações municipais. Ao contrário: complexa correlação de forças sociais se impôs para a garantia constitucional de recursos para MDE.

Referências

ARAUJO, Gilda Cardoso de. **Município, federação e educação: história das instituições e das ideias políticas no Brasil.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07062006-111854/>. Acesso em: 02 mai. 2013.

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Financiamento e Qualidade da Educação Brasileira. Algumas reflexões sobre o "Documento Balanço do Primeiro ano do Fundef – Relatório MEC". In: DOURADO L. F. (org) **Financiamento da Educação Básica**. Campinas/SP: Autores Associados; Goiânia/GO: Editora UFG, 1999.

BIASOTTO, Wilson Valentim.; TETILA, José Laerte. **O movimento reivindicatório do Magistério Público Estadual de Mato Grosso do Sul – 1978/1988**. Campo Grande: UFMS, 1991.

BRASIL. Banco Central do Brasil**. Calculadora do Cidadão. Correção de valores**. **Índice INPC/IBGE.** Brasília/DF, s/d. Disponível em <http://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico >. Acesso em: 22 mai. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, 13 setembro de 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm> Acesso em: 13 jun. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm >. Acesso em: 29 mar. 2010.

BRASIL**. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília. 1996b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF, 1996c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf >. Acesso em: 11 mai. 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.321 de 7 de julho de 2006**. Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e das Leis nºs 7.789, de 3 de julho de 1989, 8.178, de 1º de março de 1991, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.063, de 14 de junho de 1995, 10.699, de 9 de julho de 2003, e 10.888, de 24 de junho de 2004; e revoga o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, as Leis nºs 9.971, de 18 de maio de 2000, 10.525, de 6 de agosto de 2002, e 11.164, de 18 de agosto de 2005, e a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001. Brasilia, 2006b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mai. 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências. Brasília. 2007a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mai. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº. 11.498, de 28 de junho de 2007**. Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007. Brasilia: 2007b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11498.htm >. Acesso em: 22 fev. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Lei nº. 11.709, de 19 de junho de 2008.** Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008. Brasília: 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11709.htm>. Acesso em: 22 fev. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Lei nº. 11.944, de 28 de maio de 2009**. Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Brasilia: 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11944.htm>. Acesso em: 22 fev. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução n.º 3, de 8 de 0utubro de 1997**. Fixam Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: 1997. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf >. Acesso em: 17 mai. 2013.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Salário Mínimo** Brasília/DF, s/d. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br >. Acesso em: 15 fev. 2013.

CAMPO GRANDE. **DIOGRANDE – Diário Oficial do Município de Campo Grande**. Tabela de Vencimento dos Profissionais da Educação. Campo Grande, nº. 128, de 16 de julho de 1998, ano 1, p. 15. Campo Grande: 1998b. Disponível em: <http://www.capital.ms.gov.br/diogrande >. Acesso em: 20 mai. 2013.

CAMPO GRANDE. **DIOGRANDE – Diário Oficial do Município de Campo Grande**. Tabela de Vencimento dos Profissionais da Educação. Campo Grande, nº. 2.098 de 14 de julho de 2006, ano IX, p. 25. Campo Grande: 2006b. Disponível em: <http://www.capital.ms.gov.br/diogrande > Acesso em: 20 mai. 2013.

CAMPO GRANDE. **DIOGRANDE – Diário Oficial do Município de Campo Grande**. Tabela de Vencimento dos Profissionais da Educação. Campo Grande, nº. 2.290 de 02 de maio de 2007, ano

X, p. 2. Campo Grande: 2007b. Disponível em: <http://www.capital.ms.gov.br/diogrande> Acesso em: 20 mai. 2013. **DIOGRANDE. – Diário Oficial do Município Campo Grande**.Tabela de CAMPO GRANDE Vencimento dos Profissionais da Educação. Campo Grande, n.3.024 de 03 de maio de 2010, ano XIII, p. 2. Campo Grande: 2010c. Disponível em: <http://www.capital.ms.gov.br/diogrande > Acesso em: 20 mai. 2013.

CAMPO GRANDE. **Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS**, de 4 de abril de 1990. Campo Grande: 1990. Disponível em: <http://www.capital.ms.gov.br/diogrande > Acesso em: 13 mai. 2013.

CAMPO GRANDE. **Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS**. Câmara Municipal. Campo Grande: 2009. Disponível em: <http://www.camara.ms.gov.br/index.php?conteudo=arquivo_word&tb=lei_organica>. Acesso em: 16 jun. 2012.

CAMPO GRANDE. Lei Complementar nº 7, de 30 de janeiro de 1996. Consolidação das Normas que regem as relações entre a administração Pública Municipal e seus servidores. **Legislação Educacional de Campo Grande/MS**. Campo Grande: 2001a.

CAMPO GRANDE. Lei Complementar nº 19, de 15 de julho de 1998. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Campo Grande. **Legislação Educacional de Campo Grande/MS**. Campo Grande: 2001b.

CAMPO GRANDE. **Lei Complementar nº 53, de 30 de abril de 2003**. Modifica a Lei Complementar nº 19/1998. Campo Grande: 2003. Disponível em: <http://www.camara.ms.gov.br >. Acesso em: 10 out. 2010.

CAMPO GRANDE**. Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2006**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19 de julho de 1998, e dá outras providências. Campo Grande: 2010a. Disponível em: < http://www.camara.ms.gov.br >. Acesso em: 10 out. 2010.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 1.233, de 22 de janeiro de 1970**. Institui o regime jurídico do funcionalismo público municipal de Campo Grande. Campo Grande: s.d. Disponível em: < http://www.camara.ms.gov.br >. Acesso em: 3 jan. 2011.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 3.442, de 24 de março de 1998**. Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores da administração municipal de Campo Grande e dá outras providências. Campo Grande: 2011a. Disponível em < http://www.camara.ms.gov.br >. Acesso em: 10 out. 2011.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 4.428 de 22 de dezembro de 2006**. Estabelece o índice de escalonamento vertical do valor do vencimento para os servidores detentores do cargo de professor e dá outras providências. Campo Grande, 2006c. Disponível em: <http://www.camara.ms.gov.br >. Acesso em: 3 jan. 2011.

CAMPO GRANDE. **Perfil Sócio Econômico de Campo Grande (2011)**. Campo Grande: 2011c. Disponível em: <http://www.capital.gov.br/publicacoes >. Acesso em: 20 jul. 2011.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. **Relatório de Atividades 2000. Mensagem do Prefeito na Abertura dos Trabalhos Legislativos da Câmara de Vereadores**. Campo Grande: 2001c.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação**. Indicadores Educacionais da REME**. Campo

Grande: 2011b.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Balanços Gerais Consolidados Todos os Poderes**. Campo Grande: 1998a.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Balanços Consolidados Todos os Poderes**. Campo Grande: 2006a.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Balanços Consolidados Todos os Poderes**. Campo Grande: 2007a.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Balanços Consolidados Todos os Poderes**. Campo Grande: 2010b.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Demonstrativo Financeiro dos Recursos Transferidos pelo Fundef e Fundeb.** Campo Grande, 2006d (fotocópia).

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Demonstrativo Financeiro dos Recursos Transferidos pelo Fundef e Fundeb.** Campo Grande, 2007c (fotocópia).

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Demonstrativo Financeiro dos Recursos Transferidos pelo Fundef e Fundeb.** Campo Grande, 2008 (fotocópia).

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Demonstrativo Financeiro dos Recursos Transferidos pelo Fundef e Fundeb.** Campo Grande, 2009b (fotocópia).

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle. **Demonstrativo Financeiro dos Recursos Transferidos pelo Fundef e Fundeb.** Campo Grande, 2010d (fotocópia).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. Congresso Nacional da CNTE, 30, **Cadernos de Resoluções**. Brasília, 2008. Disponível em: < http://www.cnte.org.br/images/stories/caderno_de_resolucoes_2008.pdf >. Acesso em: 1 mai. 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **CNTE defende a pauta da educação pública em Brasília**. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/cnte-informa/1379-cnte-informa-653-26-de-abril-de-2013/11865-cnte-defende-a-pauta-da-educacao-publica-em-brasilia.html>. Acesso em: 14 mai. 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, [Especial], p. 169-201, 2002.

DAVIES, Nicholas. **Fundeb: a redenção da educação básica?** 2006. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a07v2796.pdf >. Acesso em: 21 mar. 2012.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola.; RODRIGUEZ, Margarita Victoria.; FERNANDES, Solange Jarcem. O direito à educação no âmbito das relações federativas – oferta e gestão municipal (1996 a 2009). **Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 10, p. 119-131, jan./jun. 2012.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil:** impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. **Esquerda e direita na política educacional municipal** – um estudo sobre uma administração do PFL em Curitiba e do PT em Londrina. Curitiba: Honoris Causa, 2010.

JUSBRASIL. TJMS. **Apelação Civil: AC 6890 MS 2005.006890-4**. Disponível em <http://jusbrasil.com.br/jurisprudência/apelaçãocivil-ac-6890-ms-20050068904-tjms > Acesso em: 10 dez. 2012.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 1997. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 1998. (fotocópia).

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 1999. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2000. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2001. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2002. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2003. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2004. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2005. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2006. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2007. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2008. (fotocópia)

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 2009. (fotocópia)

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo**. Educação e Sociedade,** Campinas, v. 28, n. 100 [Especial], p. 877-897, out. 2007.

VICENTINI, Paula Perin.; LUGLI, Rosario Genta. **História da profissão docente no Brasil**: representação em disputa. São Paulo: Cortez, 2009.

ISSN: 2236-5907

fineduca
Revista de Financiamento da Educação

Editor
Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial
Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil
Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil
Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial
Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares
Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes
Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Faculdade de Educação
Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS
Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: http://seer.ufrgs.br/fineduca